



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer Jurídico nº 080/2024 - LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020-FMS

Processo 2024/4/2044

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato de Locação Nº 495/2020 para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Pretende-se a prorrogação do seu prazo de vigência, em razão da necessidade de manter o funcionamento das atividades do Conselho a fim de garantir o controle social e a fiscalização, tendo em vista ainda o fato de que o imóvel está localizado na área central e possui estrutura adequada ao objeto da locação, e as demais condições, incluindo valor, permanecem inalteradas.

Frise-se que se trata do 4º Termo aditivo ao contrato mencionado

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses.

A possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas.

De forma objetiva, depreende-se dos autos que:

- a) Consta na CLÁUSULA TERCEIRA a possibilidade de prorrogação dos contratos;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado nos documentos de solicitação, os quais justificam a necessidade de prorrogação da contratação;

c) A vantagem da prorrogação encontra-se na justificativa para prorrogação do contrato, mantidas as condições estabelecidas no contrato;

d) O preço de mercado continua compatível;

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria Jurídica o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **VIABILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 495/2020**, para alterar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses através de Termo Aditivo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 22 de abril de 2024.

Isabela Carvalho P. Costa
OAB/PA 36.170
Assessora Jurídica